CONTRATO Nº 0060/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0014/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: AV. IRINEU NERI, Nº 374 BAIRRO: IRINEU NERI
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49100-730
CNPJ: 11.370.658/0001-01
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 011.***.***-70 RG: 30*****9

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: LOCADORA VIVA LTDA
ENDEREÇO: AV PEDRO PAES AZEVEDO, Nº 225 - SALGADO FILHO, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49020-450
TELEFONE: 79 3259-7570; 79991025557
CNPJ: 09.440.071/0001-80
INSC. ESTADUAL:
REPRESENTANTE LEGAL: JOEL DIAS FREITAS FILHO
CPF: 130.***.***-72 RG: 10*****2

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de 11 (onze) veículos automotores, tipo passeio HATCH (com motorista por conta da Contratada e combustível por conta da Contratante), correspondente à Ata de Registro de Preços nº 12/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº PE0014/2025, pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações, condições e obrigações estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, em seus aditivos e na proposta da Contratada, restando expressamente consignado que a obrigação da Contratada cinge-se à disponibilização e manutenção do veículo nas condições editalícias, abrangendo o fornecimento de motorista, permanecendo o combustível sob a integral responsabilidade da Contratante.

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 987071) LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO HACTH (COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE)	11	Unidade	R$ 6.373,54	R$ 841.307,28

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 16 de novembro de 2026 à 15 de novembro 2027, podendo ser prorrogado até o período máximo de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, consoante discriminado no Termo de Referência.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminados no item 10 do Termo de Referência, restando compatibilizado com a natureza específica do item que a obrigação da Contratada restringe-se à disponibilização e manutenção do veículo, com motorista, ficando o fornecimento de combustível a cargo da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R$ 841.307,28 (Oitocentos e Quarenta e Um Mil, Trezentos e Sete Reais e Vinte e Oito centavos), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da Contratada, de acordo com a tabela constante no item 03 do Termo de Referência.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminados no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17009	103010034	2047	339039	16000000

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da Contratante e da Contratada estão discriminadas nos itens 07 e 08, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As regras relativas à gestão, à fiscalização e à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 10 do Aviso de Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a extinção do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da extinção prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE EXTINÇÃO

Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do PE0014/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 2026.0007.000006626-0;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, até o 20º (vigésimo) dia útil contado da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA

A CONTRATADA informará, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato, seu regime tributário (regular, Simples Nacional ou MEI) e discriminará, sobre o saldo contratual:

(a) o valor sem tributos sobre o consumo;

(b) o ISS;

(c) o PIS e a Cofins considerados na proposta; e

(d) a CBS e o IBS estimados, com a alíquota de referência,a redução de 50% aplicável à construção civil, o redutor das compras governamentais e a carga efetiva adotada.

Os tributos sobre o consumo considerados na proposta serão substituídos pelos novos tributos, ao longo da transição prevista nos arts. 125 a 133 do ADCT e na Lei Complementar nº 214/2025, na medida da variação comprovada da carga tributária efetiva, para mais ou para menos, adotados, no que couber, os critérios do art. 374, § 1º, da referida Lei Complementar.

A revisão poderá ser requerida pela CONTRATADA ou promovida de ofício pela CONTRATANTE, a cada alteração tributária ou de forma global, mediante planilha, memória de cálculo e documentos fiscais, assegurado o contraditório, e será decidida em até [60] dias contados da conclusão da instrução.

Não ensejam revisão o erro da CONTRATADA na estimativa da carga efetiva decorrente de premissa própria, e não de alteração normativa, nem a variação de créditos resultante de suas escolhas de fornecedores.

A liquidação fica condicionada à apresentação de documento fiscal com o destaque do IBS e da CBS e as informações exigidas para as compras governamentais, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 13 de novembro de 2026

Assinado digitalmente por JOEL DIAS FREITAS FILHO:130***495** em 13/11/2026 11:53:56

LOCADORA VIVA LTDA
REPRESENTANTE: JOEL DIAS FREITAS FILHO
RG: 10*****2 CPF: 130.***.***-72

Assinado digitalmente por FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES:011.***.625-**
Data: 13/11/2026 11:57:23
Validar em https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=0CAC5FA3

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE